

**CONTRATO N° 19.16.3901.0131233/2024-77**

**CONTRATO SIAD N° 9443994**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADO(A): Santana Sistemas de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.435.614/0001-21, com sede na Rua das Castanheiras, n° 348, bairro Santa Amélia, CEP.: 31.560-210, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Francisco L. Rocha**, inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.969.716-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0015019/2024-59**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ n° 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n° 200/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria, via ressarcimento, durante o período de 36 meses, em edificações ocupadas pelo MPMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal n° 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante**

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)**

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-

lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção**

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

**Subcláusula Primeira:** O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Subcláusula Segunda:** O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade

Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

**Subcláusula Terceira:** O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

**Subcláusula Quarta:** O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Subcláusula Quinta:** O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação**

É permitida a subcontratação parcial do objeto.

**Subcláusula Primeira:** A subcontratação parcial será permitida apenas para os serviços de serralheria.

**Subcláusula Segunda:** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante. Para tanto, o(a) Contratado(a) deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do(a) subcontratado(a), que será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo correspondente.

**Subcláusula Terceira:** O(A) Contratado(a) permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do(a) subcontratado(a), bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Subcláusula Quarta:** É vedada a subcontratação:

1. Total do objeto ou de sua parte principal, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “*intuitu personae*” dos contratos administrativos;
2. De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA NONA – Do Preço**

O valor total da contratação é de **R\$ 4.233.555,20 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento**

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 18/06/2024, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

**Subcláusula Segunda:** A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**Subcláusula Terceira:** Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

**Subcláusula Única:** Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais**

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Subcláusula Segunda:** As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual**

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.4 Escolhida a modalidade Título de Capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**Subcláusula Primeira:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

1. O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Edital, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
2. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas.
3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4. O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado(a) pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

**Subcláusula Segunda:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) Contratado(a); e
  3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.
- 3.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado(a).

**Subcláusula Terceira:** Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**Subcláusula Quarta:** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado(a) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**Subcláusula Quinta:** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

**Subcláusula Sexta:** A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas**

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de

qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual**

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação**

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

### **ANEXO I**

## **Planilha de Preços**

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria, via ressarcimento, durante o período de 36 meses, em edificações ocupadas pelo MPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

### **1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do Contrato.**

### **2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

#### **2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.2.1** Deverão ser realizadas, anualmente, 4 (quatro) manutenções preventivas obrigatórias em todos os equipamentos contratados e tantas corretivas quanto necessárias, sem custo adicional;

**2.2.1.1** O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todo o mobiliário de acesso abarcado é de 90 (noventa) dias e uma tolerância de 15 (quinze) dias, para menos, é admitida entre inspeções subsequentes;

**2.2.2** O chamado normal da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido;

**2.2.3** O chamado de urgência da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços.

#### **2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**2.3.1 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL, INCLUSIVE ELETRÔNICAS:** 07 (sete) DIAS, contados do recebimento da solicitação, sem ônus adicional (MÁXIMO 7 dias);

**2.3.2 PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** 07 (sete) DIAS, contados do recebimento da solicitação, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes, inclusive deslocamentos (MÁXIMO 7 dias);

**2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR):** 90 (noventa) DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e as peças e materiais utilizados (MÍNIMO de 90 dias);

**2.5) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:** deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

#### **2.6) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.6.1)** A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8251 com o(a) Sr.(a) Clóvis André Ludtke ou com o técnico Vitor Bicalho, ambos do setor Divisão de Manutenção Predial - DIMAN;

**2.6.2)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

**2.7) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21):** Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de **R\$ 211.677,76 (duzentos e onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)** devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um "x"):

( ) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(X) Seguro-garantia;

( ) Fiança bancária;

( ) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**2.8) Deverá(ão) ser apresentado(s), juntamente com a proposta:**

a) Apenso II ao Termo de Referência – **Planilhas Orçamentárias**

b) Apenso III ao Termo de Referência – **Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**

**OBS:** Poderão ser obtidos no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

**3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

**ATENÇÃO**

**Valor estimado (fixo) para ressarcimento de serviços em serralheria: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);**

**Apesar de COMPOR O PREÇO TOTAL DO LOTE o valor estimado para ressarcimento de serviços em serralheria NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA, o qual poderá ser utilizado durante o período de vigência contratual (36 MESES), de acordo com a demanda/necessidade da Contratante, não sendo, portanto, obrigatória a sua utilização total;**

**Apenas será objeto de variação durante a disputa de lances o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso**

<b>LOTE 1 – Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso – Regiões Central e Norte, Vale do Jequitinhonha e Mucuri</b>						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)	
					Unitário (trimestral)	Total (36 meses)
1	1	und	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso, com fornecimento de materiais, inclusão total de peças, nas Regiões Central e Norte, Vale do Jequitinhonha e Mucuri, em conformidade com todas as especificidades previstas no Termo de Referência e Apenso I ( Anexo IV do edital).	21512	R\$ 163.350,00	R\$ 1.960.200,00
Valor estimado (fixo) para ressarcimento de serviços em serralheria					70.000,00	R\$

**PREÇO TOTAL DO LOTE****R\$ 2.030.200,00 (dois milhões, trinta mil e duzentos reais)****LOTE 2 – Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso – Regiões Leste, Sul, Triângulo e Alto Paranaíba**

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço (R\$)	
					Unitário (trimestral)	Total (36 meses)
1	1	und	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso, com fornecimento de materiais, inclusão total de peças, nas Regiões Leste, Sul e Triângulo e Alto Paranaíba, em conformidade com todas as especificidades previstas no Termo de Referência e Apenso I ( Anexo IV do edital).	21512	R\$ 177.779,60	R\$ 2.133.355,20
Valor estimado (fixo) para ressarcimento de serviços em serralheria					70.000,00	R\$
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>						
<b>R\$ 2.203.355,20 (dois milhões, duzentos e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)</b>						

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 523/2024****PROCESSO SEI: 19.16.2481.0015019/2024-59****1 - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria, via ressarcimento, durante o período de 36 meses, em edificações ocupadas pelo MPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

## **1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

1.2.1 A manutenção do mobiliário de acesso das edificações é parte fundamental da boa gestão de serviços da SEA/Diman à Instituição, cuja atribuição ampara-se na resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013 que, em seu art. 2º dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, também, previsto na Instrução Normativa PGJAA IN 02/2021, art. 1º, inciso VIII. Desse modo, tendo a SEA o dever originário para a solução da demanda hora apresentada e baseado na pesquisa efetuada, entende-se que a contratação de empresa especializada é o caminho técnico mais satisfatório e mais econômico para a Administração.

1.2.2 Os serviços abrangerão os portões, automatizados ou não, os automatizadores, portas de enrolar, vídeo porteiros, interfonos, cancelas, catracas, detectores de metais e fechaduras elétricas; inclusive placas eletrônicas, quadros elétricos, cabeamentos e acessórios como controles remotos e sinaleiras luminosas, instalados ou a instalar, constantes na relação de localidades do Descritivo Técnico.

1.2.3 A licitação com a previsão de subcontratação do serviço acessório de serralheria é mais satisfatória, evitando-se prejuízo à Administração com possível incompatibilidade de execução do objeto, propiciando maior nível de verificação, maior interação entre as diferentes fases de andamento dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e observância dos prazos, concentração da responsabilidade pelo cumprimento do objeto e garantia de resultados em única empresa contratada, considerando-se que os serviços são interligados. Ademais, a unicidade do objeto busca evitar contratação dispendiosa para a Instituição, cujos fatores técnicos objetivam a satisfação do interesse público, com racionalização de recursos humanos e orçamentários, otimização da gestão administrativa com a gerência de contrato solo, conferindo eficácia na execução do objeto. Por outro lado, também persiste a impraticabilidade de confecção de planilha orçamentária para todos os itens de serralheria, visto que os serviços passíveis de efetivação oportunizam um extenso elenco de minúcias técnicas nada recomendado, pois não agrega clareza ao entendimento e independe do valor final da oferta apresentada pelo licitante. Não obstante estabelecida esta inviabilidade técnico-comercial e, no intuito de resguardar a utilização do preço em conformidade com o mercado e as determinações acordadas, garantindo transparência na contratação, sempre haverá antecedente análise, pelo fiscal do contrato, de todos os serviços requeridos, para posterior autorização de execução.

1.3 O Estudo Técnico Preliminar nº 23/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Isabella Pires Roscoe, Mamp 5484, da Divisão de Manutenção Predial.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 O mobiliário de controle de acesso inclui os automatizadores e seus portões, portas de enrolar, vídeo porteiros, interfonos, catracas, cancelas, detectores de metais e fechaduras elétricas instalados nos imóveis ocupados pelo MPMG e carecem de manutenção preventiva e corretiva continuada visando facilitar o acesso aos imóveis, eliminar o risco de falhas e maximizar

a vida útil do equipamento, além de prover segurança em sua operação. Para determinar o melhor atendimento desta demanda continuada pesquisaram-se as disponibilidades no mercado e concluiu-se que entidades especializadas com fornecimento de materiais e de mão de obra em controle de acesso melhor atendem o acervo de equipamentos existentes no MP e sua instalada capilaridade pelo Estado, visto que estas empresas executam o ciclo completo de procedimentos e atividades de manutenção preventiva e corretiva.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

### 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

**Número de Lotes:** Dois lotes

**Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:** Considerando a padronização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP para as regiões do Estado, optou-se pela divisão em dois lotes após atentar à quantidade e distribuição geográfica das localidades. Foram ponderadas i) a extensão de rotas de atendimento circunstanciais para assessorar na modelagem e compreensão das demandas, ii) a execução técnica dos procedimentos de manutenção delineados dentro dos prazos estabelecidos e iii) a geração de opções comercialmente interessantes. Isto culminou em um modelo que busca ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, pois permite a contratação regionalizada, contemplando empresa localizada em cidade polo e mais próxima aos locais de prestação dos trabalhos, o que capilariza a disputa para além do tradicional entorno da capital e sua região metropolitana.

### 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

#### LOTE 1

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	1	und	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso, com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria via ressarcimento, nas Regiões Central e Norte, Vale do Jequitinhonha e Mucuri	21512

#### LOTE 2

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
------	-----	-------------------	----------------------------	-------------

1	1	und	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso, com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria via ressarcimento, nas Regiões Leste, Sul e Triângulo e Alto Paranaíba	21512
---	---	-----	--	-------

#### **4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:**

O quantitativo a manter considera os equipamentos de acesso já implantados nas diversas localidades, bem como observa uma reserva para acréscimos devido às mudanças de Promotorias para imóveis locados e também para as necessárias substituições em virtude da total depreciação. O levantamento deste mobiliário de acesso, que relaciona cerca de 350 dispositivos distribuídos por 79 cidades do Estado, foi realizado pela equipe técnica da SEA/Diman e está expresso no Apenso I - Descritivo Técnico, incorporando características de tipo, quantidade, potência e local de instalação, todos considerados no dimensionamento da demanda.

#### **5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

São partes integrantes deste documento:

- . Apenso I ao Termo de Referência - Descritivo Técnico
- . Apenso II ao Termo de Referência - Planilhas Orçamentárias
- . Apenso III ao Termo de Referência - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

Poderão ser consultados no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

#### **6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há exigência de apresentação de amostras.

#### **7 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

7.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.2 A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: dias úteis das 9:00 às 11:30 h ou das 13:30 às 16:30 h, sempre com agendamento prévio.

7.3 A vistoria técnica será acompanhada por servidores ou terceirizados locais, designados para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8251 com o servidor Clóvis André Ludtke ou com o técnico Vitor Bicalho.

7.4 O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, sendo vedada a visita de

mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.5 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

7.6 A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

### **8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

### **8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Juntamente com a proposta comercial do licitante, conforme Apenso II ao TR - Planilha Orçamentária, é requerido a apresentação do Apenso III ao TR - Cálculo do BDI.

Poderão ser obtidos no site [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br), Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

## **9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**

### **9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

Trata-se de serviços considerados de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.2.1 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.2.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertencente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que conste a licitante como executora do serviço. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAT-O ou CAO) emitidas pelo CREA ou CAU como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. De forma transitória, tais certidões poderão ser substituídas por certidões em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, uma vez que é recente a criação pelos conselhos da Certidão de Acervo Técnico Operacional.

9.2.2.1 A execução deve comprovar serviços anteriores de manutenção em equipamentos de controle de acesso ou de automatizadores de portão e portas de enrolar; sendo, pelo menos, 40 automatizadores de portão e portas de enrolar, para ambos os lotes. Este quantitativo satisfaz o art. 67, §2º da Lei nº 14.133/21, para comprovar menos de 50% do montante total solicitado.

9.2.2.2 Vez que a nomenclatura 'Controle de Acesso' não é, ainda, muito difundida e conhecida no meio onde se insere, devido aos vastos e diversificados meios tecnológicos existentes, ampliou-se o entendimento com a disponibilização de mais uma opção: 'Automatizadores de portão e Portas de Enrolar'. Esta, embora parcela dos dispositivos de acesso, integra a parte mais relevante dos serviços pretendidos e tem potencial em demonstrar a aptidão do licitante em cumprir as obrigações requeridas quando apresentado o Atestado de Capacidade.

9.2.3 Serão aceitos, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e no documento conste o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

9.2.4 Para comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de valores por meio de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrida simultaneidade na prestação dos serviços por, no mínimo, seis meses.

9.2.4.1 Este íterim, no entendimento técnico da Diman/SEA, é o tempo laboral mínimo aceitável para assegurar capacidade efetiva em atender o objeto.

9.2.5 Declaração indicando Engenheiro Mecânico, registrado no CREA, para ser o Responsável Técnico (RT) dos serviços, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2.5.1 A especialidade de Engenharia Mecânica tem competência exclusiva para tratar do desempenho de atividades referentes a equipamentos eletromecânicos, conforme Resolução 218/73 do Confea;

9.2.5.2 O profissional RT indicado e comprovado pelo licitante através de atestados, deverá participar dos serviços, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

9.2.5.3 O vínculo profissional formal do Responsável Técnico com o licitante, a ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser feito mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA;

d) Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

9.2.5.4 O Responsável Técnico - RT - deverá ser Engenheiro Mecânico com conhecimento de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em dispositivos de controle de acesso, pois de outro modo pode prejudicar a Contratante por falta de desempenho contratual, sendo indispensável seu conhecimento técnico para avaliar o rendimento das equipes de manutenção, opinar sobre as rotas de manutenção, apreciar os custos e tempos de deslocamento das equipes, avaliar o ressuprimento de materiais e deliberar sobre estoque mínimo dos itens mais demandados, além daqueles mencionados no descritivo técnico constante no Apenso I.

9.2.5 Certificado de Registro de Pessoa Física válido, emitido pelo CREA. O Certificado deverá

estar dentro do prazo de validade.

9.2.6 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramentas e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

9.2.7 Declaração formal de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços.

9.2.8 Do prestador de serviço em serralheria, mesmo subcontratado, não será rogada a qualificação técnica nem demais atestados, pois entendemos que a comprovação da capacidade laboral caberá ao adjudicatário e sustenta-se i) por ser parcela prestada, usualmente, por limitadíssimo número de empresas regularizadas; ii) por se tratar de trabalho tecnicamente não complexo, embora de certa habilidade, pois confecciona, repara e instala artefatos como portões e grades a partir de perfis e chapas metálicas soldadas; iii) por não ter impacto significativo no montante da licitação, participando com pequena fração do valor total e iv) por não ser exigida, a serralheria, como qualificação da empresa vencedora, mas sim, predicados diversos, como assentamentos junto ao órgão de classe da Engenharia - CREA e experiência em manutenção de equipamentos de controle de acesso.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto somente para os serviços em serralheria.

10.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação a qual consiste na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acesso.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **11 - DAS GARANTIAS:**

### **11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

11.1.1 Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o valor do objeto licitado, para os 2 lotes, pelas razões a seguir justificadas:

a) A exigência visa assegurar que o contratado cumpra as obrigações assumidas, tornando possível, à Administração, a reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

b) Em atendimento à determinação contida no processo SEI 19.16.3899.0026216/2022-68 (Memo nº 702/2013/DICT/SAD/PGJ de 12/12/2013, tendo os valores atualizados pelo Memorando DIOR nº 435/2023-DG/SUF/DIOR de 27/10/2023), uma vez que os valores estimados ultrapassam o valor nele contido.

11.1.1.1 Ocorrerá no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratado, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total),

11.1.1.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.1.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fabricante em sua proposta comercial.

## **12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidas no Apenso I – Descritivo Técnico.

## **13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

#### **13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO :**

13.1.1.1 Realizar, anualmente, quatro manutenções preventivas obrigatórias em todos os equipamentos contratados e tantas corretivas quanto necessárias, sem custo adicional

13.1.1.2 O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todo o mobiliário de acesso abarcado é de 90 dias e uma tolerância de quinze dias corridos, para menos, é admitida entre inspeções subsequentes;

13.1.1.3 O chamado normal da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido;

13.1.1.4 O chamado de urgência da Contratante deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços.

#### **13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

13.1.2.1 A substituição de peças em geral, inclusive eletroeletrônicas, deverá ser providenciada, sem ônus adicional, em um prazo máximo de 7 dias após a constatação;

13.1.2.2 O prazo máximo de refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 dias, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes, inclusive deslocamentos.

## **13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados nos endereços constantes na relação de localidades do Descritivo Técnico (Apenso I ao TR).

## **13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 30 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela SEA/Diman ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 90 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela SEA/Diman ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria

de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## **14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

14.1.1 A Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada;

14.1.2 Após o comunicado de atendimento de uma demanda pela Contratada, a Fiscalização validará o atendimento quando comprovar: i) O comparecimento da equipe técnica ao local do chamado, caso tratar-se de procedimento preventivo ou ii) O pleno reestabelecimento operacional do dispositivo de acesso avariado, quando tratar-se de intervenção corretiva.

### **14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

14.2.1 A remuneração dos serviços de manutenção será trimestral e é condicionada à medição da Contratante e ao recebimento da Nota Fiscal e das Fichas de Manutenção, estas datadas e endossadas pelo fiscal setorial da Promotoria e pelo executor do serviço.

14.2.1.1 O pagamento por trimestre está sedimentado em contratos vigentes na SEA/Diman e não encontra restrição competitiva em comparação ao desembolso mensal, vez que se ajusta a uma necessidade técnica vinculada ao tipo de equipamento mantido.

14.2.2 A verba fixa de serralheria de 70 mil reais, para ambos os lotes, destina-se aos reparos com ferragens como roldanas, cabos de aço e perfis metálicos devido a avarias ou desgastes pelo tempo de uso.

14.2.3 O importe de cada demanda será composto pelo menor valor dos respectivos orçamentos de material coletados no mercado, acrescido do BDI da Contratada, este calculado conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU.

14.2.4 O pagamento via ressarcimento à Contratada é condicionado i) À execução das boas práticas de serralheria e de soldagem com a aplicação da pintura de fundo preparador anticorrosivo, ii) Ao recebimento, pela fiscalização, do relatório fotográfico do serviço e iii) Ao

recebimento da peça substituída, se aplicável.

14.2.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou

documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:

1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso VIII, art. 1º da Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8 de setembro de 2021.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

16.1 As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2 São obrigações complementares da Contratada:

16.2.1 Realizar anualmente quatro manutenções preventivas obrigatórias e tantas corretivas quanto necessárias, sem custo adicional, em todos os equipamentos, instalados ou à instalar, relacionados no Descritivo Técnico ;

16.2.2 Entregar anualmente a respectiva ART do CREA, quitada;

16.2.3 Enviar o cálculo da empresa para o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, calculado conforme orientação do TCU, que será apresentado somente nesta oportunidade (conforme Apenso III), juntamente com a proposta dos serviços de manutenção (conforme Apenso II) e será aplicado ao longo do período contratual toda vez que houver necessidade do uso da verba de ressarcimento em serralheria.

16.2.4 Apresentar três orçamentos de material captados no mercado quando envolver a verba de ressarcimento para serralheria;

16.2.5 Indicar Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico (RT) para os serviços, o qual responderá pela empresa referente ao contrato;

16.2.6 Disponibilizar supervisor responsável pelos serviços em campo, capaz de gerenciar o pessoal e os materiais/equipamentos suficientes para as manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos estipulados;

16.2.7 Fornecer endereço eletrônico (e-mail) e telefone celular, por meio dos quais serão feitos todos os chamados de

manutenção e as demais trocas de correspondência com a contratada;

16.2.8 Encaminhar as Fichas de Manutenção de cada equipamento, constando anotações claras

da sua descrição, das medições, observações e das ações empregadas. Deverão ser datadas e assinadas pelo fiscal setorial da Promotoria e pelo executor do serviço;

16.2.9 Substituir as peças e componentes por novos, originais e com garantia. Somente serão admitidas partes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original;

16.2.10 Iniciar a manutenção corretiva na execução dos serviços da primeira visita, de modo a eliminar todas as anomalias que existirem;

16.2.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

16.2.12 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, inclusive a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.2.13 Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura;

16.2.14 Promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por quaisquer danos, às pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel e suas adjacências;

16.2.15 Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações ou a terceiros durante o período em que estiverem efetuando as manutenções;

16.2.16 Após cada visita/manutenção executar teste de aptidão e manter satisfatórios ao uso, seguros e limpos todos os dispositivos objeto deste;

16.2.17 Fornecer todo o material e ferramentas necessários à execução dos serviços;

16.2.18 Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo utilizados com maior frequência;

16.2.19 Realizar ação corretiva em dependência diversa, mediante autorização, quando não puder ser local;

16.2.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos técnicos legais aplicáveis e exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pertinentes à saúde e à segurança do trabalhador;

16.2.21 Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades ministeriais diárias;

16.2.22 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas;

16.2.23 Assumir as despesas referentes ao transporte, carga, descarga, movimentação de materiais e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços;

16.2.24 Empregar somente equipe de trabalho especializada e uniformizada;

16.2.25 Deslocar a equipe de manutenção, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes, bem como movimentar, estocar e repor materiais e ferramental, dentro e

fora dos locais de serviço.

## **17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) Até trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) Mais de trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) Não-execução/refazimento do serviço: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer item deste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de

acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1 A empresa proponente deverá enviar sua oferta comercial conforme o Apenso II - Planilha Orçamentária, com discriminação dos preços por localidade e do Custo total trianual para cada região (= Quantidade de localidades x 12 manutenções preventivas obrigatórias no período x Custo por localidade). Esse montante será pago trimestralmente para cada localidade mantida, sem custo adicional e deverá englobar todas as despesas com deslocamento, eventuais retornos ao local, materiais, peças, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

19.2 O Cálculo do BDI deverá ser apresentado uma única vez, conforme Apenso III, juntamente com a proposta do licitante para as manutenções, sendo aplicado ao longo do contrato toda vez que houver necessidade do uso da verba de ressarcimento em serralheria.

19.3 A justificativa para o contrato de manutenção continuada com inclusão total de peças assenta-se em um modelo que é

bastante favorável, pois elimina gastos institucionais referentes à logística de ressuprimento como os relacionados aos processos de compra, custódia e remessa destes componentes às demandas do interior do Estado. Neste sentido, os acordos de manutenção incluindo peças solicitados pela Diman/SEA, vencidos ou vincendos, mostram-se justos em seus montantes adjudicados, pois refletem o preço de mercado praticado na época, não obstante a obrigação da Contratada em arcar, ainda, com todos os custos da cadeia de reposição. Portanto, o almejado amparo total de

peças vislumbra-se a opção mais vantajosa e econômica à Administração devido à operação de um acervo de controle de acesso não padronizado e bastante heterogêneo, com marcas, potências, tecnologias e modelos múltiplos, captado ao longo dos anos em distintas aquisições sujeitas às alterações e tendências de mercado de cada época. Vez que esta diversidade de componentes passíveis de falha inviabiliza elaborar uma lista técnico-comercial prévia de todos os itens a acobertar, com seus respectivos custos e quantitativos, não há o alcance aos dados técnicos na dimensão requerida, o que impede concretizar uma planilha referencial de preços para um acordo com reembolso de peças.

19.4 Quanto ao segredo de divulgação do preço referencial, optamos por invocá-lo, visto que licitações anteriores mostraram que a estratégia da franquia prévia do valor de referência não colabora, significativamente, com um eventual realinhamento do preço das propostas, pois cada licitante conhece seus custos globais e seus limites de lances exequíveis;

19.5 Este contrato substituirá o CT 74/2021, SEI 66.867/2021-79, válido até 31/7/2024 e que não será renovado. A exemplo deste, também tratará como item único a manutenção e o ressarcimento para serralheria, visto já sedimentada esta facilidade na Engenharia.

19.6 No Mapeamento de Riscos para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a mapear. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação). Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

19.7 Em que pese a necessária implantação do BIM no âmbito dos projetos da SEA, como a própria legislação prevê, a Modelagem da Informação da Construção deverá ser adotada sempre que adequada ao objeto da licitação. Considerando que o objeto da contratação versa sobre a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso em edificações ocupadas pelo MPMG, não há a necessidade de elaborar projetos que justifiquem a modelagem em BIM, visto que, tecnicamente, não se aplica neste caso, pois aborda contratação para a execução de serviços simples em engenharia

## **20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** Diman/SEA 1091090

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** Clóvis André Ludtke

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** José Artur Nora

## **21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de

dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa da despesa constará do mapa de preços subsidiado com três orçamentos angariados pela Unidade Gestora da Contratação.

**23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):**

**Nome:** Clóvis André Ludtke, Mamp 2852

**Cargo:** Oficial

**Unidade Administrativa:** Divisão de Manutenção Predial

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Isabella Pires Roscoe, Mamp 5484

**Cargo:** Coordenador I

**Unidade Administrativa:** Divisão de Manutenção Predial

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Francisco L. Rocha**  
**Santana Sistemas de Segurança Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LARA ROCHA, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 17:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 06/12/2024, às 17:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/12/2024, às 18:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, FG-2**, em 09/12/2024, às 12:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8426283** e o código CRC **5559F713**.